DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Compras 2
Adjudcação/Homologação 2
Extratos 3
Extratos 3
Licitações e Contratos 3
Suspensão 3
Atos Administrativos 4
Ata 4
Atos Normativos 11
resolução 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 10.425, de 20 de agosto de 2024.

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº 001/2017, de 23/09/2017.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 423/2024, de 20 de agosto de 2024, da Divisão de Recursos Humanos, informando que o candidato classificado em nº 231 ao cargo de Professor de Educação Básica I, convocado através do Decreto nº 10.396, de 31 de julho de 2024, compareceu.

DECRETO:

Art. 1º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado, regularmente convocado através do Decreto nº 10.396, de 31 de julho de 2024, para o seguinte cargo:

I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
231º	001787	MÁRCIA TEREZINHA DE MIRANDA MANDARINI	64,00

Art. 2º O candidato terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 20 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Portarias

Portaria nº 816, de 20 de agosto de 2024.

Autoriza o exercício à Servidora Pública Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Ofício nº 119/2024, de 19 de agosto de 2024, da EMEI Prof. Aparecido Tadeu Rodrigues Estanislau, protocolado sob o nº 13560/2024, de 19/08/2024, informando que a senhora Eliana de Oliveira, convocada através do Decreto nº 10.377, de 22 de julho de 2024 e devidamente nomeada no Decreto nº 10.410, de 7 de agosto de 2024, iniciou suas atividades no cargo de Agente de Educação Infantil, em 19/08/2024.

RESOLVO:

Art. 1º **AUTORIZAR** o exercício à Servidora Pública Municipal **ELIANA DE OLIVEIRA**, RG 30.256.788-4, Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação/EMEI Prof. Aparecido Tadeu Rodrigues Estanislau.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 19/08/2024.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 20 de agosto de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Compras

Adjudcação/Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. Dispensa Presencial, com base no decreto municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. PROTOCOLO: 278/2024. Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL

REFERÊNCIA: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigia para a praça e banheiros da Praça João Mariano de Freitas com escala de 12x36, por 30 dias. Conforme Termo de Referência". **DESPACHO.** Processada a presente Licitação na Modalidade **DISPENSA PRESENCIAL**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, **ADJUDICO/HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: **CLEBER CESAR SANFELICIO TERCEIRIZAÇÕES LTDA , CNPJ: 50.691.886/0001-35;** o ITEM 1 do Anexo. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 19 de agosto de 2.024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA.** Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. DESPACHO. Processada a presente Licitação na Modalidade **DISPENSA PRESENCIAL**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, **ADJUDICO/HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: **PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR - EIRELI, CNPJ: 14.504.853/0001-75,** OS

ITENS, 04, 05, 06, 10, 11, 12,13, 14, 15 e **LM MEDICAL LTDA, CNPJ: 45.999.282/0001-10** os ITENS 01, 02, 03, 07, 08, 09 do Anexo. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 20 de agosto de 2.024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA.** Prefeito

.....

Extratos

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL, COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024.CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. **CONTRATADA:** CLEBER CESAR SANFELICIO TERCEIRIZAÇÕES LTDA , CNPJ: 50.691.886/0001-35; **VALOR:** R$ 7.900,00; **ASSINATURA:** 19/08/2024. **OBJETO:** "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigia para a praça e banheiros da Praça João Mariano de Freitas com escala de 12x36, por 30 dias. Conforme Termo de Referência". **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação Presencial com base no Decreto municipal 10.106, Art.11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março 2024, combinado com artigo 75, Inciso II da Lei 14.133 de 01 abril de 2021. **PROTOCOLO:** 278/2024. Jales – SP, 19 de agosto de 2.024. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.**

.....

Extratos

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL, COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. ONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. **CONTRATADA:** PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR - EIRELI, CNPJ: 14.504.853/0001-75, VALOR: 5.767,80. LM MEDICAL LTDA, CNPJ: 45.999.282/0001-10,VALOR: R$ 2.646,00. **ASSINATURA:** 20/08/2024. **OBJETO:** " Aquisição de material hospitalar destinados à Atenção Primaria para atender a demanda dos usuários do SUS do Município. Conforme Termo de Referência". **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação Presencial com base no Decreto municipal 10.106, Art.11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março 2024, combinado com artigo 75, Inciso II da Lei 14.133 de 01 abril de 2021. **PROTOCOLO:** 280//2024. Jales – SP, 20 de agosto de 2.024.**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.**

.....

Licitações e Contratos

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 21/24 - Processo nº 98/24. O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, que objetiva a Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Georreferenciamento na área objeto, conforme matrícula nº 29.594, localizada na Estrada da Uva, próximo ao trevo de acesso à Rodovia Euclides de Cunha – SP 320, no Município, conforme Termo de Referência – Anexo I, por tempo determinado, encontra-se SUSPENSA a partir desta data, para alterações no edital. Resta suspenso, inclusive, a realização da Sessão Pública, marcada para o dia 21 de agosto de 2024, às 09h00, plataforma BLL www.bllcompras.org.br. Após as adequações necessárias, o Aviso de Licitação Retificado, bem como o Edital Retificado, serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Jales - SP, 19 de agosto de 2024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. PREFEITO

.....

Atos Administrativos

Ata

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ**

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro **(14/08/2024)**, lido o Edital de CONVOCAÇÃO **nº011/2024**, de 07/08/2024, reuniram-se os cidadãos jalesenses na sede do CMDCA, situada à rua 17, nº 2161, centro, Jales/SP, para instalar a **SPO - Sessão Plenária Ordinária - do CMDCA** de Jales - SP. **Item Primeiro - Abertura:** No horário previsto, verificado o número de participantes pela Conselheira Presidente Tamara Dienifer Peresi Viota que constatou a presença dos conselheiros abaixo identificados, o que corresponde ao quórum mínimo legal, dando início a SPO. **Item Segundo - Ordem do Dia:** A mesma foi mantida conforme edital. **Item Terceiro - Leitura das correspondências expedidas e recebidas e suas devidas providências: Correspondências Recebidas:** Prot. Nº 079/24 – Alteração no Plano de Trabalho nos itens: 8.2 – Previsão da Despesa (previsão de custo do projeto), de Material permanente para Material de Consumo, no item: 12.2 – em cronograma de desembolso de Material Permanente para Material de Consumo, ambos ao invés de (Equipamento) materiais diversos para recreação, Prot. N° 080/24 – Ofício solicitando registro junto ao CMDCA da Associação de educação, educação física, esporte e lazer (EEFEL), João Paulo, representante da entidade explana que a associação surgiu em 2021, inicialmente com as modalidades de voleibol e basquetebol, trabalham mediante parcerias para executar os serviços, refere que com relação a documentação seguem as exigências estabelecidas para funcionamento, possuem sede própria, situada ao lado da rodoviária, atualmente estão aptos a executar qualquer modalidade esportiva mediante interesse do público, para maiores informações acesse www.projetoeefel.org.br, Port. Nº 081/24 – Ofício da editora Gralha Azul com as capas personalizadas das campanhas para a aprovação, Prot. Nº 082/24 – Relatório trimestral dos atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar de Jales. **Correspondências Expedidas:** Não há correspondências expedidas. **Item Quarto - Explanação para Deliberação acerca das Propostas para Alterações do Regimento Interno CMDCA;** As alterações foram enviadas previamente aos conselheiros para leitura, colocado em votação foi aprovado por unanimidade por todos os presentes, segue texto em sua integra: RESOLUÇÃO N° 009, DE 14 DE AGOSTO DE 2024 *"Dispõe sobre alterações, inclusões e revogações de dispositivos, na Resolução nº. 005 de 22 de agosto de 2016, de homologação do REGIMENTO INTERNO, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Jales."* O **CMDCA** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – do Município de Jales-SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº. 2.949, de 22 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº. 6.375, de 4 de setembro de 2014 e Resolução nº. 005, de 22 de agosto de 2016, com suas alterações, dispõe: **CONSIDERANDO** o princípio da **PRIORIDADE ABSOLUTA**, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente; **CONSIDERANDO** a necessidade de observar-se os princípios Constitucionais legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam os processos da administração pública; **CONSIDERANDO** a necessidade de adequações às rotinas de trabalho, para melhor desenvolvimento de suas funções e atividades; **CONSIDERANDO** o advento de diplomas e dispositivos legais, que surgiram nos últimos

Rua: 17, nº 2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Sitio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

anos, que versam diretamente sobre procedimentos da administração pública; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar-se cumprimento às disposições legais, que legislam direta ou indiretamente sobre as políticas de atendimento a Crianças e Adolescentes, exaradas pelas esferas de governo; e **CONSIDERANDO** o deliberado na SPO – Sessão Plenária Ordinária – de 14 de agosto de 2024, mediante apreciação e aprovação dessa Resolução pelo plenário deste Conselho dos Direitos. **RESOLVE: Art. 1º –** Fica alterado o Regimento Interno do CMDCA — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – do Município de Jales-SP, objeto da Resolução nº. 005, de 22 de agosto de 2016, nos termos explicitados e elencados nesta Resolução. **Art. 2º –** Ficam **ALTERADOS** os dispositivos da Resolução nº. 005, de 22 de agosto de 2016, passando a vigorar com nova redação, os relacionados e descritos a seguir: **I –** o Art. 2º caput e seu § 1º, passam a vigorar com a seguinte redação: *(...) Art. 2º – O CONSELHO DE DIREITOS tem sua atuação em todo o território do Município de Jales e sede na cidade do mesmo município, a qual deverá contar com espaço físico suficiente para, acomodação de seus utensílios, materiais de consumo e equipamentos, bem como recepção ao público, a qual deverá ser divulgada amplamente à população e às autoridades constituídas e com atuação neste município. § 1º – O CONSELHO DE DIREITOS, funcionará em instalações adequadas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, devendo estar sempre situada no perímetro central do município (Centro), para facilitar o acesso principalmente da população, até que o Conselho venha a ter sede própria que, também deverá preferencialmente ser situada no mesmo perímetro. (...)* **II –** o § 3º e seu inciso I, do Art. 3º, passam a vigorar com a seguinte redação: *(...) § 3º – Como órgão DELIBERATIVO reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo após discussão e votação, todas as matérias de sua competência, observando os termos dispostos no § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.949/05, "com Redação dada pela Lei n° 4.128, de 2013" transcrito a seguir: I – ... "Lei nº 2.949/05... Art. 6º... § 2º — As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros e depois de divulgadas com a publicação de edital na imprensa oficial do Município ou nos átrios do Fórum Municipal, Prefeitura Municipal e Poder Legislativo. (Redação dada pela Lei n° 4.128, de 2013) (...)* **III –** os incisos XI e XII, do Art. 10, passam a vigorar com a seguinte redação: *(...) XI – remeter à aprovação do Plenário os pedidos de registro das entidades governamentais e não governamentais, bem como a inscrição de serviços e programas das mesmas, que prestam ou pretendam prestar direta ou indiretamente atendimento à criança e ao adolescente, nos termos e normatizações da Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2024; XII – orientar a atualização cadastral das entidades governamentais e não-governamentais que, possuam registro e ou inscrição de serviços e programas nos termos citados no inciso anterior (XI); (...)* **IV –** o § 1º, do Art. 21, passa a vigorar com a seguinte redação: *(...) § 1º – O edital de convocação será instrumento de publicidade das assembleias ordinárias e extraordinárias, contendo sempre a pauta dos assuntos a serem apreciados e deliberados, os quais serão, divulgados conforme disposto no § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.949/05, "com Redação dada pela Lei n° 4.128, de 2013", com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos para*

as sessões ordinárias, e 2 (dois) dias para as sessões extraordinárias. (...) **V –** os §s 7º, 8º e seus incisos III e IV, e o § 16, do Art. 22, passam a vigorar com a seguinte redação: *(...) § 7º – As Resoluções / Deliberações serão tomadas em conformidade com o § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº. 2.949/05, "com Redação dada pela Lei n° 4.128, de 2013" e serão objeto de documento próprio para publicação. § 8º – De cada reunião será lavrada Ata circunstanciada e, havendo decisões, observar-se-á o disposto no § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº. 2.949/05, "com Redação dada pela Lei n° 4.128, de 2013" sendo a ata editada / confeccionada nos termos a seguir: (...) III – as atas, bem como os demais documentos oficiais (resoluções, editais, ofícios, memorandos, etc.) do CONSELHO DE DIREITOS, serão editados contendo preferencialmente as seguintes características: IV – em atendimento ao princípio constitucional da economicidade, o CONSELHO DE DIREITOS preferencialmente, utilizará em seus equipamentos de tecnologia e de informação, sistemas e softwares livres, sempre que for possível. (...) § 16 – Nas reuniões em que ocorrer a falta de quórum legal, as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias não poderão ser instaladas, contudo os conselheiros presentes em conjunto, editarão ata para a respectiva reunião relatando o ocorrido, e ao final a mesma será assinada por todos os membros do Conselho presentes, sem estabelecimento de hierarquia a qual deverá ser publicizada nos termos do § 2º do artigo 6º na Lei Municipal nº. 2.949/05, "com Redação dada pela Lei n° 4.128, de 2013" sendo editada nos moldes estabelecidos para as atas normais, no que lhe couber. (...)* **VI –** os, Art. 24, Art. 40, Art. 41 e o Art. 42, passam a vigorar com a seguinte redação: *(...) Art. 24 – Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts. 87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº. 8.069/90, as quais estão devidamente explicitadas nos artigos 10 e 11 da Seção IV, do Capítulo II, da Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2024. (...) Art. 40 – O CONSELHO DE DIREITOS elaborará o PAM (Plano de Ação Municipal) e o (PAR) Plano de Aplicação de Recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude —, com indicações para investimentos de outros recursos (próprios) nos segmentos de atendimento às crianças e adolescentes, os quais deverão ser inseridos e espelhados com as leis de Programa de Governo e Orçamento do Executivo Municipal, os quais serão objeto de publicização por meio de edital e ou resolução, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº.* 2.949/05 *"com Redação dada pela Lei n° 4.128, de 2013". (...) Art. 41 – O PAM (Plano de Ação Municipal), será elaborado e desenvolvido quadrienalmente e concomitantemente com o Plano de Governo de cada mandato do Executivo Municipal, o qual preverá Ações de Políticas Públicas e Fortalecimento da Rede de Atendimento, prevendo a implantação de projetos, programas, procedimentos, inovadores ou não, em caráter supletivo, temporário e ou em definitivo (politica básica), campanhas de conscientização, esclarecimento, combate a violação de direitos dentre outras, e ações que visem a integração de toda a rede de atendimento a criança e adolescente em âmbito municipal. (...) Art. 42 – O (PAR) Plano de Aplicação de Recursos, será elaborado de maneira a*

atender as leis de orçamento previstas para administração pública, PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LOA (Lei Orçamentária Anual), e PCA (Plano de Contratação Anual) que após aprovação e publicação serão encaminhados ao Executivo Municipal, a fim de que sejam incorporadas as Leis de Orçamento do Município. (...) **VII –** os incisos II e III do § 1º, os incisos III e IV do § 2º, o § 3º seu inciso II e alínea (a) do inciso III, do Art. 43, passam a vigorar com a seguinte redação: *(...) § 1º... II – sendo acompanhado concomitantemente da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), do primeiro ano do respectivo PPA; e III – será elaborado, aprovado, publicizado e encaminhado ao Executivo Municipal, até o dia 30 de Junho do respectivo ano. § 2º... III – lançando mão da execução dos recursos segundo as vertentes de ação mencionadas no artigo 41 deste regimento; e IV – será elaborada, aprovada, publicizada e encaminhada ao Executivo Municipal, até o dia 30 de Junho dos respectivos anos. § 3º – A LOA (Lei Orçamentária Anual) será elaborada regularmente a cada ano de mandato do Executivo Municipal pautando-se pelas disposições previstas no PAM, PPA e pela LDO do respectivo ano, observando o que segue: (...) II – projetando a execução dos recursos segundo as vertentes de ação mencionadas no artigo 41 deste regimento; (...) III...a) outros serviços de terceiros, pessoa jurídica (Repasses ao 3º Setor); (...)* **VIII –** o Parágrafo Único do Art. 66, passa a vigorar com a seguinte redação: *(...) Parágrafo Único – As alterações parcial ou total do presente REGIMENTO INTERNO só terão validade quando, aprovadas pela maioria do Total dos Membros do CONSELHO DE DIREITOS, e efetuada a publicação nos termos do § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº. 2.949/05 "com Redação dada pela Lei n° 4.128, de 2013". (...)* **IX –** o Art. 69, passa a vigorar com a seguinte redação: *(...) Art. 69 – Este REGIMENTO entrará em vigor após aprovado e publicado, observando o disposto no art. 6º em seu § 2º da Lei Municipal nº. 2.949/05 "com Redação dada pela Lei n° 4.128, de 2013", ficando revogadas as disposições e resoluções em contrário; seguindo-se as assinaturas dos Conselheiros presentes. (...)* **Art. 3º –** Ficam **INCLUÍDOS** na Resolução nº. 005, de 22 de agosto de 2016, os dispositivos relacionados e descritos a seguir: **I –** Inclui o Parágrafo Único no Art. 24, com a seguinte redação: *(...) Art. 24... Parágrafo Único: poderão ainda representar a sociedade civil organizada com acento junto ao CONSELHO DE DIREITOS, as organizações que se enquadrarem no disposto no artigo 8º, com observância de seu § 1º, da Seção III, do Capítulo II, da Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2024. (...)* **II –** Inclui o § 4º e seus incisos I, II, III e IV, no Art. 43, com a seguinte redação: *(...) Art. 43... § 4º – O PCA (Plano de Contratação Anual) será elaborado regularmente a cada ano de mandato do Executivo Municipal pautando-se pelas disposições previstas no PAM, PPA, LDO e LOA do respectivo ano, observando as disposições concernentes da Lei Federal nº 13.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 9.600, de 27 de janeiro de 2023, com suas respectivas alterações, explicitando minimamente o que segue: I – listara os materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, a serem adquiridos no ano-exercício subsequente, a serem custeados com recursos do FMIJ – Fundo municipal da Infância e da Juventude; II – para a identificação dos produtos e serviços, a lista mencionada no inciso anterior deverá ser montada no formato de Tabela; III – a Tabela mencionada no inciso anterior contará com os campos,*

"Item, Quantidade, Unidade e Descrição", dispostos em colunas; IV – será elaborado, aprovado, publicizado e encaminhado ao Executivo Municipal, até o mais tardar no dia 31 de maio dos respectivos anos. (...) **Art. 4º –** Ficam **REVOGADOS** os dispositivos da Resolução nº. 005, de 22 de agosto de 2016, relacionados e descritos a seguir: **I –** o Parágrafo Único do Art. 40; **II –** os Incisos I e II do Art. 41; **III –** o Art. 54 e seu Parágrafo Único; **Art. 5º –** Ficam ratificadas as disposições não alteradas por esta Resolução, assim como as alterações dadas pelas, Resolução 002 de 10 de abril de 2019, publicada no DOE de Jales-SP, Edição 379/2019 página 30, e Resolução 003 de 14 de abril de 2019, publicada no DOE de Jales-SP, Edição 397/2019 páginas 5 e 6. **Art. 6º –** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, no DOE – Diário Oficial Eletrônico – do Município de Jales-SP, em atendimento ao § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº. 2.949/2005, com redação dada pela 4.128/2013, ficam revogadas as disposições em contrário. **Item Sexto - Assuntos Gerais:** Foi explanado que a deliberação sobre as modificações do regimento interno do Conselho Tutelar de Jales serão apreciadas em reunião extraordinária no dia 28 de agosto de 2024. **Item Sétimo - Encerramento:** Sem mais assuntos a serem tratados, a presidente, Tamara Dienifer Peresi Viota, no exercício da função de presidência, deu por encerrada a sessão, onde estiveram presentes os conselheiros abaixo relacionados e o coordenador do Fundo Municipal de Infância e Juventude Luís Donizetti Pomin, bem como os visitantes Conselheiro Tutelar Alexandre Aparecido Oliveira, e os representantes da EEFEL João Paulo Valente e Vilson Norberto Casimiro.

Membros do CMDCA	Titular Suplente	Representantes	Presente Ausente
Secretaria Municipal de **Educação**	T S	Tamara Dienifer Peresi Viota Marisley Berceli Nascimento	P A
Secretaria Municipal de **Saúde**	T S	Aline Alves de Oliveira Rubia Carla de Paula Pirani	P A
Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Social**	T S	Luana Lourenço da Silva Daniela Cristina de Oliveira Nunes	A P
Secretaria Municipal de **Esportes e Juventude**	T S	Renato Bigotto	A
Procuradoria Geral do Município	T S	Admildo José Ferreira dos Santos Rosana Moraes Pivoto	P A
Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales – **AACAJ**	T	Adriele Cardoso Ramos	P
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – **APAE**	T	Uyara Cristina Nogueira	A
Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense – **SACRA**	T	Ana Paula Moda Marques	P
Consorcio Intermunicipal de	T	Denise Roque da Silva	P

DCA do Noroeste Paulista – **CORECA**			
ECCART – Associação Espaço Cidadania Cultura e Arte	T	Gerson Ferreira da Silva Júnior	A

Eu, Denise Roque da Silva, conselheira Secretária, secretariei a reunião, lavrei a presente ata, que vai ser assinada por mim, junto com a Conselheira no exercício da presidência, Tamara Dienifer Peresi Viota, para que a presente ata produza os efeitos de Lei. Nada mais, ata lida, corrigida e aprovada na sessão plenária de 14/08/2024.

Tamara Dienifer Peresi Viota
Conselheira Presidente do CMDCA

Denise Roque da Silva
Conselheira Secretária Geral

Publicada em __/__/2024. DOE Ed._____.

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ**

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro **(14/08/2024)**, atendendo ao Edital de CONVOCAÇÃO **nº. 011/2024**, de 07/08/2024, reuniram-se os cidadãos jalesenses, para instalar a **SPO - Sessão Plenária Ordinária - do CMDCA** de Jales - SP.

Membros do CMDCA	T/ S	Representantes	Assinatura
Secretaria Municipal de **Educação**	T	Tamara Dienifer Peresi Viota	
	S	Marisley Berceli Nascimento	
Secretaria Municipal de **Saúde**	T	Aline Alves de Oliveira	
	S	Rubia Carla de Paula Pirani	
Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Social**	T	Luana Lourenço da Silva	
	S	Daniela Cristina M. O. Nunes	
Secretaria Municipal de **Esportes**, Cultura e Turismo	T	Renato Bigotto	
Procuradoria Geral do Municipio	T	Admildo José F. dos Santos	
	S	Rosana Moraes Pivoto	
Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales – **AACAJ**	T	Adriele Cardoso Ramos	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – **APAE**	T	Uyara Cristina Nogueira	
Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense – **SACRA**	T	Ana Paula Moda Marques	
Consorcio Intermunicipal de DCA do Noroeste Paulista – **CORECA**	T	Denise Roque da Silva	
ECCART – Associação Espaço Cidadania Cultura e Arte	T	Gerson Ferreira da Silva Júnior	
Coordenador do Fundo Municipal de Infância e Juventude – **FMIJ**		Luís Donizetti Pomin	
Visitantes		Alexandre de Oliveira - Cons Tutelar	
Visitantes		Jilson Roberto Casimiro	
Visitantes		João Paulo Ortale - AEEFEL	
Visitantes			
Visitantes			

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Sitio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

RESOLUÇÃO N° 009, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre alterações, inclusões e revogações de dispositivos, na Resolução nº. 005 de 22 de agosto de 2016, de homologação do REGIMENTO INTERNO, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Jales."

O **CMDCA** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – do Município de Jales-SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº. 2.949, de 22 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº. 6.375, de 4 de setembro de 2014 e Resolução nº. 005, de 22 de agosto de 2016, com suas alterações, dispõe:

CONSIDERANDO o princípio da **PRIORIDADE ABSOLUTA**, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de observar-se os princípios Constitucionais legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam os processos da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações às rotinas de trabalho, para melhor desenvolvimento de suas funções e atividades;

CONSIDERANDO o advento de diplomas e dispositivos legais, que surgiram nos últimos anos, que versam diretamente sobre procedimentos da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de dar-se cumprimento às disposições legais, que legislam direta ou indiretamente sobre as políticas de atendimento a Crianças e Adolescentes, exaradas pelas esferas de governo; e

CONSIDERANDO o deliberado na SPO – Sessão Plenária Ordinária – de 14 de agosto de 2024, mediante apreciação e aprovação dessa Resolução pelo plenário deste Conselho dos Direitos.

RESOLVE:

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

Art. 1º – Fica alterado o Regimento Interno do CMDCA — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – do Município de Jales-SP, objeto da Resolução nº. 005, de 22 de agosto de 2016, nos termos explicitados e elencados nesta Resolução.

Art. 2º – Ficam **ALTERADOS** os dispositivos da Resolução nº. 005, de 22 de agosto de 2016, passando a vigorar com nova redação, os relacionados e descritos a seguir:

I – o Art. 2º caput e seu § 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)
Art. 2º – O CONSELHO DE DIREITOS tem sua atuação em todo o território do Município de Jales e sede na cidade do mesmo município, a qual deverá contar com espaço físico suficiente para, acomodação de seus utensílios, materiais de consumo e equipamentos, bem como recepção ao público, a qual deverá ser divulgada amplamente à população e às autoridades constituídas e com atuação neste município.

§ 1º – O CONSELHO DE DIREITOS, funcionará em instalações adequadas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, devendo estar sempre situada no perímetro central do município (Centro), para facilitar o acesso principalmente da população, até que o Conselho venha a ter sede própria que, também deverá preferencialmente ser situada no mesmo perímetro.
(...)

II – o § 3º e seu inciso I, do Art. 3º, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)
§ 3º – Como órgão DELIBERATIVO reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo após discussão e votação, todas as matérias de sua competência, observando os termos dispostos no § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.949/05, "com Redação dada pela Lei n° 4.128, de 2013" transcrito a seguir:

I – ...
"Lei nº 2.949/05... Art. 6º... § 2º — As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros e depois de divulgadas com a publicação de edital na imprensa oficial do Município ou nos átrios do Fórum Municipal, Prefeitura Municipal e Poder Legislativo. (Redação dada pela Lei n° 4.128, de 2013)
(...)

III – os incisos XI e XII, do Art. 10, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)
XI – remeter à aprovação do Plenário os pedidos de registro das entidades governamentais e não governamentais, bem como a inscrição de serviços e programas das

mesmas, que prestam ou pretendam prestar direta ou indiretamente atendimento à criança e ao adolescente, nos termos e normatizações da Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2024;

XII – orientar a atualização cadastral das entidades governamentais e não-governamentais que, possuam registro e ou inscrição de serviços e programas nos termos citados no inciso anterior (XI);

(...)

IV – o § 1º, do Art. 21, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 1º – O edital de convocação será instrumento de publicidade das assembleias ordinárias e extraordinárias, contendo sempre a pauta dos assuntos a serem apreciados e deliberados, os quais serão, divulgados conforme disposto no § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.949/05, "com Redação dada pela Lei n° 4.128, de 2013", com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos para as sessões ordinárias, e 2 (dois) dias para as sessões extraordinárias.

(...)

V – os §s 7º, 8º e seus incisos III e IV, e o § 16, do Art. 22, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 7º – As Resoluções / Deliberações serão tomadas em conformidade com o § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº. 2.949/05, "com Redação dada pela Lei n° 4.128, de 2013" e serão objeto de documento próprio para publicação.

§ 8º – De cada reunião será lavrada Ata circunstanciada e, havendo decisões, observar-se-á o disposto no § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº. 2.949/05, "com Redação dada pela Lei n° 4.128, de 2013" sendo a ata editada / confeccionada nos termos a seguir:

(...)

III – as atas, bem como os demais documentos oficiais (resoluções, editais, ofícios, memorandos, etc.) do CONSELHO DE DIREITOS, serão editados contendo preferencialmente as seguintes características:

IV – em atendimento ao princípio constitucional da economicidade, o CONSELHO DE DIREITOS preferencialmente, utilizará em seus equipamentos de tecnologia e de informação, sistemas e softwares livres, sempre que for possível.

(...)

§ 16 – Nas reuniões em que ocorrer a falta de quórum legal, as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias não poderão ser instaladas, contudo os conselheiros presentes em conjunto, editarão ata para a respectiva reunião relatando o ocorrido, e ao final a mesma será assinada por todos os membros do Conselho presentes, sem estabelecimento de hierarquia a

qual deverá ser publicizada nos termos do § 2º do artigo 6º na Lei Municipal nº. 2.949/05, "com Redação dada pela Lei n° 4.128, de 2013" sendo editada nos moldes estabelecidos para as atas normais, no que lhe couber.

(...)

VI – os, Art. 24, Art. 40, Art. 41 e o Art. 42, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 24 – Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts. 87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº. 8.069/90, as quais estão devidamente explicitadas nos artigos 10 e 11 da Seção IV, do Capítulo II, da Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2024.

(...)

Art. 40 – O CONSELHO DE DIREITOS elaborará o PAM (Plano de Ação Municipal) e o (PAR) Plano de Aplicação de Recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude —, com indicações para investimentos de outros recursos (próprios) nos segmentos de atendimento às crianças e adolescentes, os quais deverão ser inseridos e espelhados com as leis de Programa de Governo e Orçamento do Executivo Municipal, os quais serão objeto de publicização por meio de edital e ou resolução, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº. 2.949/05 *"com Redação dada pela Lei n° 4.128, de 2013".*

(...)

Art. 41 – O PAM (Plano de Ação Municipal), será elaborado e desenvolvido quadrienalmente e concomitantemente com o Plano de Governo de cada mandato do Executivo Municipal, o qual preverá Ações de Políticas Públicas e Fortalecimento da Rede de Atendimento, prevendo a implantação de projetos, programas, procedimentos, inovadores ou não, em caráter supletivo, temporário e ou em definitivo (politica básica), campanhas de conscientização, esclarecimento, combate a violação de direitos dentre outras, e ações que visem a integração de toda a rede de atendimento a criança e adolescente em âmbito municipal.

(...)

Art. 42 – O (PAR) Plano de Aplicação de Recursos, será elaborado de maneira a atender as leis de orçamento previstas para administração pública, PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LOA (Lei Orçamentária Anual), e PCA (Plano de Contratação Anual) que após aprovação e publicação serão encaminhados ao Executivo Municipal, a fim de que sejam incorporadas as Leis de Orçamento do Município.

(...)

VII – os incisos II e III do § 1º, os incisos III e IV do § 2º, o § 3º seu inciso II e alínea (a) do inciso III, do Art. 43, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...) § 1º...

II – sendo acompanhado concomitantemente da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), do primeiro ano do respectivo PPA; e

III – será elaborado, aprovado, publicizado e encaminhado ao Executivo Municipal, até o dia 30 de Junho do respectivo ano.

§ 2º...

III – lançando mão da execução dos recursos segundo as vertentes de ação mencionadas no artigo 41 deste regimento; e

IV – será elaborada, aprovada, publicizada e encaminhada ao Executivo Municipal, até o dia 30 de Junho dos respectivos anos.

§ 3º – A LOA (Lei Orçamentária Anual) será elaborada regularmente a cada ano de mandato do Executivo Municipal pautando-se pelas disposições previstas no PAM, PPA e pela LDO do respectivo ano, observando o que segue:

(...)

II – projetando a execução dos recursos segundo as vertentes de ação mencionadas no artigo 41 deste regimento;

(...) III...

a) outros serviços de terceiros, pessoa jurídica (Repasses ao 3º Setor);

(...)

VIII – o Parágrafo Único do Art. 66, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo Único – As alterações parcial ou total do presente REGIMENTO INTERNO só terão validade quando, aprovadas pela maioria do Total dos Membros do CONSELHO DE DIREITOS, e efetuada a publicação nos termos do § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº. 2.949/05 "com Redação dada pela Lei n° 4.128, de 2013".

(...)

IX – o Art. 69, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 69 – Este REGIMENTO entrará em vigor após aprovado e publicado, observando o disposto no art. 6º em seu § 2º da Lei Municipal nº. 2.949/05 "com Redação dada pela Lei n° 4.128, de 2013", ficando revogadas as disposições e resoluções em contrário; seguindo-se as assinaturas dos Conselheiros presentes.

(...)

Art. 3º – Ficam **INCLUÍDOS** na Resolução nº. 005, de 22 de agosto de 2016, os dispositivos relacionados e descritos a seguir:

I – Inclui o Parágrafo Único no Art. 24, com a seguinte redação:

(...) Art. 24...
Parágrafo Único: poderão ainda representar a sociedade civil organizada com acento junto ao CONSELHO DE DIREITOS, as organizações que se enquadrarem no disposto no artigo 8º, com observância de seu § 1º, da Seção III, do Capítulo II, da Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2024.
(...)

II – Inclui o § 4º e seus incisos I, II, III e IV, no Art. 43, com a seguinte redação:

(...) Art. 43...
§ 4º – O PCA (Plano de Contratação Anual) será elaborado regularmente a cada ano de mandato do Executivo Municipal pautando-se pelas disposições previstas no PAM, PPA, LDO e LOA do respectivo ano, observando as disposições concernentes da Lei Federal nº 13.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 9.600, de 27 de janeiro de 2023, com suas respectivas alterações, explicitando minimamente o que segue:

I – listara os materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, a serem adquiridos no ano-exercício subsequente, a serem custeados com recursos do FMIJ – Fundo municipal da Infância e da Juventude;

II – para a identificação dos produtos e serviços, a lista mencionada no inciso anterior deverá ser montada no formato de Tabela;

III – a Tabela mencionada no inciso anterior contará com os campos, "Item, Quantidade, Unidade e Descrição", dispostos em colunas;

IV – será elaborado, aprovado, publicizado e encaminhado ao Executivo Municipal, até o mais tardar no dia 31 de maio dos respectivos anos.
(...)

Art. 4º – Ficam **REVOGADOS** os dispositivos da Resolução nº. 005, de 22 de agosto de 2016, relacionados e descritos a seguir:

I – o Parágrafo Único do Art. 40;

II – os Incisos I e II do Art. 41;

III – o Art. 54 e seu Parágrafo Único;

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

Art. 5º – Ficam ratificadas as disposições não alteradas por esta Resolução, assim como as alterações dadas pelas, Resolução 002 de 10 de abril de 2019, publicada no DOE de Jales-SP, Edição 379/2019 página 30, e Resolução 003 de 14 de abril de 2019, publicada no DOE de Jales-SP, Edição 397/2019 páginas 5 e 6.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, no DOE – Diário Oficial Eletrônico – do Município de Jales-SP, em atendimento ao § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº. 2.949/2005, com redação dada pela 4.128/2013, ficam revogadas as disposições em contrário.

TAMARA DENIFER PERESI VIOTA
Presidente

Publicado no DOE em: ___/___/2024.